

# Diário Oficial do **Município**

## Câmara Municipal de Nova Redenção

sexta-feira, 13 de agosto de 2021

Ano I - Edição nº 00023 | Caderno 1

# Câmara Municipal de Nova Redenção publica



Praça João D.Carneiro | 46 | Centro | Nova Redenção-Ba  
[cmnovaredencao.ba.gov.br](http://cmnovaredencao.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
A34297DEBB2C63CB0767C14D0E5A98FA

## Câmara Municipal de Nova Redenção

# SUMÁRIO

- ATO Nº 01/2021.

# Câmara Municipal de Nova Redenção

[Outros](#)


Câmara Municipal de Nova Redenção  
Estado da Bahia  
CNPJ 16.245.367/0001-05

ATO Nº 001/2021

*Disciplina Sobre o Processo de Julgamento de Contas do Município em Razão do Parecer Prévio Emitido Pelo Tribunal de Contas dos Municípios, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os artigos 29, inciso V, 30, da Lei Orgânica Municipal e artigos 58, inciso III, alínea "i", 58, § 3º e 4º do Regimento Interno, bem como os ditames constitucionais; e considerando que o processo de julgamento de contas do município necessita de prévia orientação no que concerne aos ritos legais e constitucionais, torna-se público, a fim de que possa alegar ignorância.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** As contas anualmente prestadas, analisadas e com Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios serão objeto de julgamento pela Câmara Municipal de acordo com o artigo 31, § 2º, da Constituição Federativa do Brasil, sendo disciplinada por este Ato no intuito de orientação e transparência aos preceitos legais.

**Art. 2º.** O Parecer é a peça técnica-jurídica emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios sobre as contas prestadas anualmente pelos gestores do município, contendo o opinativo conclusivo sobre a aprovação integral, aprovação com ressalvas ou rejeição das contas, visando substituir o julgamento pelo Poder Legislativo.

**§ 1º** - O Parecer Prévio, emitido pelo Tribunal, sobre as contas do município só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

**§ 2º** - Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópias a todos os Vereadores, enviando o Processo à Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas, que terá 20 (vinte) dias para pronunciar-se, inclusive apresentando projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, conforme o caso, pela aprovação ou rejeição das contas, abrindo o prazo da data do recebimento pela Comissão.

---

Praça João D. Carneiro, 46 centroTel: (75) 3345 2174/ CEP. 46835000 N. Redenção Ba

# Câmara Municipal de Nova Redenção



Câmara Municipal de Nova Redenção  
Estado da Bahia  
CNPJ 16.245.367/0001-05

§ 3º - Para emitir parecer e ou responder a pedidos de informações, a Comissão poderá vistoriar obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis inerentes ao órgão cujas contas estejam sendo julgadas bem como solicitar esclarecimentos complementares a quem de direito.

§ 4º - Nos 10 (dez) dias primeiros depois do recebimento do processo, a Comissão receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações que lhes forem convenientes.

**Art. 3º.** Ficam garantidos os direitos fundamentais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

§ 1º - Após leitura do Parecer Prévio opinativo pelo Tribunal de Contas dos Municípios em Sessão da Câmara deve o Presidente da Câmara, encaminhar cópias do Parecer Prévio, Deliberação de Imputação de Débito, se houver, e Pedido de Reconsideração, se houver, para conhecimento e manifestação do Gestor das Contas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, excluído o dia do recebimento, para apresentação de sua defesa, conforme deliberação do Requerimento Verbal aprovado pelo Plenário da Câmara.

§ 2º - Também é assegurado ao gestor vistas das peças que compõe todo o processo, bem como, cópias que serão custeadas pelo interessado.

§ 3º - Ainda, é reservado ao gestor ou seu representante legal direto de defesa verbal na Sessão de julgamento das contas, tendo uso da palavra por 01 (uma) hora, a seguir deverá ouvir as testemunhas previamente inscritas, bem como provas que se produzirem favorável ou desfavorável ao gestor das contas por mais 01 (uma) hora ou (vinte) minutos para cada testemunha ou prova.

§ 4º - Na Sessão de julgamento das contas os Vereadores depois de ouvido o gestor das contas, bem como testemunhas e provas, farão uso da palavra para no prazo de 15 (quinze) minutos cada, discursarem sobre a matéria e fazerem as perguntas que se acharem necessárias ao gestor e testemunhas para juízo de julgamento.

§ 5º - No caso do Gestor devidamente notificado para prestar sua defesa e não o fizer no prazo legal, caberá

Praça João D. Carneiro, 46 centro Tel: (75) 3345 2174/ CEP. 46835000 N. Redenção Ba

# Câmara Municipal de Nova Redenção



Câmara Municipal de Nova Redenção  
Estado da Bahia  
CNPJ 16.245.367/0001-05

ao Presidente da Câmara nomear advogado dativo no intuito de garantir o princípio da ampla defesa.

**Art. 4º.** Após recebimento da defesa prévia do gestor das contas ou do defensor advogado dativo, se ocorrer, o Presidente da Câmara deverá encaminhar de imediato para a Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização com a finalidade de subsidiar o juízo da referida Comissão na elaboração do parecer, conforme o caso, pela aprovação ou rejeição das contas.

**Art. 5º.** Elaborado o Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, conforme o caso deverá ser de imediato colocado para votação dos Vereadores na Sessão da Câmara, em que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios só deixará de prevalecer se rejeitado por 2/3 (dois terços) dos vereadores da Câmara.

**Art. 6º.** A votação de julgamento das contas será nominal, que conhecido o resultado deverá ser expedido o Decreto Legislativo ou de Resolução, conforme o caso, dada a redação final.

**Art. 7º.** O Presidente da Câmara deverá encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios cópias das Atas da Sessão de julgamento e cópias do Decreto Legislativo ou de Resolução, conforme o caso.

**Art. 8º.** As notificações e Decretos Legislativos ou de Resolução, conforme o caso, para que se tenha efeito deverão ter publicidade junto ao Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal no endereço <http://cmnovaredencao.ba.gov.br/diario> ou outro local de publicidade quer vier a substituí-lo.

**Art. 9º.** Fica estabelecido para solução dos casos omissos deste Ato o quanto compreendido na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara, Leis Estaduais, Constituição da Bahia, Leis Federais e Constituição do Brasil.

**Art. 10º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos válidos a partir de 13 de agosto de 2021.

**Art. 11º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 13 de agosto de 2021.

Praça João D. Carneiro, 46 centro Tel: (75) 3345 2174/ CEP. 46835000 N. Redenção Ba

# Câmara Municipal de Nova Redenção



Câmara Municipal de Nova Redenção  
Estado da Bahia  
CNPJ 16.245.367/0001-05

**ARISTON TELES DA SILVA**  
Presidente da Câmara

Praça João D. Carneiro, 46 centro Tel: (75) 3345 2174/ CEP. 46835000 N. Redenção Ba

Praça João D. Carneiro | 46 | Centro | Nova Redenção-Ba  
[cmnovaredencao.ba.gov.br](http://cmnovaredencao.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
A34297DEBB2C63CB0767C14D0E5A98FA